

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 790, DE 2022

Acrescenta parágrafo ao art. 8 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para dispor sobre a guarda permanente dos documentos públicos produzidos entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988 (Lei Nilce Cardoso).

Autora: Deputada Maria do Rosário

Relatora: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Maria do Rosário, visa acrescentar parágrafo ao art. 8 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para dispor sobre a guarda permanente dos documentos públicos produzidos entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 2 5 6 2 0 5 9 4 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 1º da própria Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, “É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” Portanto, trata-se de relevante e amplo serviço de interesse de toda a sociedade, estando especialmente relacionado à preservação da memória, que é sem dúvida uma das preocupações fundamentais dessa Comissão de Cultura.

Prosseguindo pelo art. 2º da referida lei, vê-se que são considerados arquivos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

No art. 8º, os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes, sendo esses últimos considerados os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Porém, como bem destaca a autora do projeto em sua justificação, os próprios servidores do Arquivo Nacional têm denunciado que o atual governo federal, apoiador dos crimes de lesa humanidade e da censura contra aqueles que denunciaram seus feitos, tem descartado documentos sobre a ditadura, inclusive de dados financeiros que nem sequer foram analisados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Já é público que a eliminação indiscriminada e sem embasamento técnico de documentos financeiros, além de provas documentais de crimes cometidos pela ditadura (1964-1985), que deveriam estar anexados a processos analisados pela *Comissão Nacional da Verdade*, estão em perigo nos atuais desmandos do governo federal que pretende “reescrever” a história desses arquivos.



Por isso, a proposição em análise pretende acrescentar parágrafo a esse art. 8º da Lei nº 8.159 para dispor especificamente e explicitamente sobre a guarda permanente dos documentos públicos produzidos entre 1º de abril de 1964 e 5 de outubro de 1988.

Assim, o Projeto de Lei visa proteger os arquivos produzidos pela ditadura civil-militar para que sejam analisados e pesquisados por historiadores, jornalistas e demais estudiosos e defensores da democracia e da transparência, bem como pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, a fim de que essa história seja plenamente revelada e conhecida pela sociedade brasileira.

Não temos dúvida do mérito e da oportunidade da proposição, uma vez que segue absolutamente o princípio da lei que se pretende alterar, tornando ainda mais evidente e urgente o dever do poder público de preservar permanentemente os documentos de um período específico que estão flagrantemente sob ameaça pelos detentores temporários e mal-intencionados do poder.

Também apropriada e meritória é a homenagem a Nilce Cardoso, falecida recentemente e reconhecida como brava militante de direitos humanos, especialmente contra a ditadura civil-miliar, quando foi presa e torturada pelo regime.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 790, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Erika Kokay
Relatora

2022-4596

